LEI Nº 3.282, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

DISPÕE SOBRE O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESEMBARGADOR AIR BORGES DE ALMEIDA E O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DESEMBARGADOR AIR BORGES DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A unidade escolar, situada entre a Rua SW 13, com Avenida do Estado e Avenida Perimetral, no Bairro Vila Norte, nesta cidade, destinada ao atendimento do alunado daquele setor e adjacências com o curso de Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, passa a denominar-se "Centro Municipal de Educação Desembargador Air Borges de Almeida".

Parágrafo único. O Centro descrito no caput desse artigo possui área construída de 747,94 m² (setecentos e quarenta e sete vírgula noventa e quatro metros quadrados), sendo composto por:

I - 01 (uma) sala de coordenação;
II - 01(um) depósito para merenda;
III - 07 (sete) salas de aula;
IV - 01 (um) depósito de limpeza;
V - 02 (dois) banheiros para servidores;
VI - 02 (dois) banheiros para alunos;
VII - 01 (uma) cozinha;
VIII - 01 (uma) sala de professores;
IX - 01 (uma) sala de secretaria.

Art. 2º. A unidade de educação infantil, situada entre a Avenida Perimetral, Avenida do Estado e Rua SW 10, no Bairro Vila Norte, nesta cidade, destinada ao atendimento do alunado daquele setor e adjacências com o curso de Educação Infantil, nas modalidades:creche e pré-escola, passa a denominar-se "Centro Municipal de Educação Infantil Desembargador Air Borges de Almeida".

Parágrafo único. O C.M.E.I. descrito no caput desse artigo possui área construída de 408,53 m² (quatrocentos e oito vírgula cinqüenta e três metros quadrados), sendo composto por:

I - 01 (uma) sala de coordenação pedagógica e diretoria;
II - 01(um) depósito para merenda;
III - 06 (seis) salas de aula;
IV - 01 (uma) lavanderia;
V - 01 (um) banheiro para servidores;
VI - 03 (três) banheiros para alunos;
VII - 01 (um) almoxarifado;
VIII - 01 (um) pátio coberto para recreação;
IX - 01 (uma) cantina;
X - 01 (uma) área de circulação;
XI - 01 (uma) área de serviço.

Art. 3º. A direção dos Centros mencionados nos artigos 1º e 2º desta Lei será exercida por servidores efetivos do Quadro da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, designados para tais fins, mediante critérios exigidos legalmente para o cargo.

Parágrafo único. Aos servidores nomeados para os cargos de gestor(a) e secretário(a) geral dos Centros será concedida uma gratificação de representação, tendo como base a legislação municipal pertinente às gratificações previstas para tais cargos e vigente à época da concessão.

Art. 4º. Revogam-se as Leis nº 2.962, de 14 de maio de 2003 e Lei nº 3.212, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 19 de março de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO